

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Norma de Procedimento	SCI-NP 08
---	---	------------------------------	----------------------

Assunto:
APURAR E APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Versão: 02	Data de elaboração: 07/03/2020	Data da Aprovação: 04/12/2025	Data da Vigência: 05/12/2025
--------------------------	--	--------------------------------------	-------------------------------------

Ato de Aprovação: V1 - Decreto nº 6052/2020 V2 - Decreto nº 1845/2025	Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
--	--

Revisada em: 07/10/2025	Revisada por: CGM
--------------------------------	--------------------------

Anexos:

- Anexo I - Modelo de Notificação Preliminar
- Anexo II - Modelo de Notificação de Penalidade
- Anexo III - Modelo de Notificação de Decisão sobre Aplicação de Penalidade
- Anexo IV - Fluxograma

Aprovação:

Assinatura digital do(a) Secretário(a)

Assinatura digital do(a) Controlador(a) Geral do Município

1. Finalidade: Padronizar o procedimento para apuração de condutas irregulares, infrações e descumprimentos

praticados por licitantes durante procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal, definindo critérios para aplicação de sanções administrativas.

2. Abrangência:

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e da Administração Indireta.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Orgânica do Município da Serra.

Decreto Municipal nº 5.619/2023 – Regulamenta a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, no âmbito do Município da Serra.

4. Conceitos:

Autoridade Competente – Agente Público com poder de decisão, responsável por autorizar as licitações e os contratos, aplicar penalidades à licitantes e contratados, ordenar as despesas realizadas no âmbito do órgão, sendo que, ao se referir à esta autoridade será considerado o Secretário(a) da pasta.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS) - Relação de empresas e pessoas físicas penalizadas pela Administração Pública, com restrição de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Conduta Irregular – Ação ou omissão do contratado que viola normas editalícias e demais legislações aplicáveis à espécie.

Defesa Prévia - É o instrumento, facultado ao licitante, para que, participando efetivamente do processo, apresente todas as alegações e demais provas em sua defesa, viabilizando a contraposição dos argumentos apresentados em seu desfavor.

Edital – É um ato administrativo que tem, dentre outras, a finalidade de levar ao conhecimento público a realização de uma licitação. É um instrumento da administração que estabelece regras para a aquisição de determinado bem, execução de uma obra ou a prestação de um serviço.

Licitante – Qualquer pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório.

Notificação de Infração – Documento pelo qual a autoridade competente dá ciência ao licitante sobre a prática de possível conduta irregular durante o procedimento licitatório ou que afronte as normas editalícias e legislação em vigência.

Pregão – Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

Sanção Administrativa – Penalidade prevista em lei, no Edital, no Contrato, na Ata de Registro de Preços, aplicada pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

5. Competência e Responsabilidades:

Comissão de Condução do Procedimento de Aplicação das Sanções – Conduz o processo administrativo de aplicação das sanções administrativas. A comissão está prevista no art. 158 da Lei 14.133/2021.

Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção (CGM) – Responsável pelo registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Autoridade Competente – Analisar e decidir pela abertura de processo sancionatório para a análise e apuração dos fatos.

Procuradoria Geral do Município (PROGER) – Emitir parecer jurídico sobre a lisura do procedimento, analisando a adequada observância e respeito ao rito previsto e a garantia da ampla defesa.

6.Procedimentos:

A aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal e de declaração de inidoneidade será instruída em processo administrativo sancionatório conduzido por comissão designada em ato para esse fim (vide item 7.3).

6.1 – Comissão de Condução do Procedimento de Aplicação das Sanções

6.1.1 – Identifica a possível conduta irregular, baseando-se nos termos e objetivos estabelecidos no Edital.

6.1.1.1 – Sempre que forem constatadas condutas irregulares por parte da Licitante, esta deverá ser formalmente notificada preliminarmente, com a devida confirmação de recebimento.

6.1.1.2 – A notificação Preliminar (**Anexo I**) deverá conter o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o **prazo de 05 (cinco) dias** para sua regularização e/ou manifestação.

6.1.1.2.1 - Regularizado o fato gerador da notificação ou sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Licitante, os procedimentos serão encerrados.

6.1.2 – Elabora relatório relatando a conduta irregular que teria sido praticada pela Licitante, os motivos que justificam a incidência da sanção administrativa e fundamento legal, conforme os termos do Edital.

6.1.3 – Providencia a autuação do processo administrativo eletrônico, com os seguintes documentos:

6.1.3.1 – Relatório inicial descrito no item 6.1.2.

6.1.3.2 – Cópia do Edital.

6.1.3.3 – Todos os elementos probatórios aptos a indicar a prática da irregularidade relatada.

6.1.3.4 – Identificação do processo administrativo da licitação.

6.1.3.5 – Cópia do ato de designação da comissão responsável pela condução do processo sancionatório.

6.1.4 – Encaminha o processo administrativo eletrônico para a Autoridade Competente para manifestação, podendo recomendar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Autoridade Competente
6.2.1 – Recebe o processo administrativo, analisa se as condutas se enquadram nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1.1 – Se a conduta da Licitante **se enquadrar** nas hipóteses do art. 155, Lei Federal nº 14.133/2021, deverá autorizar a instauração do procedimento e notificar a Licitante (**Anexo II**).

6.2.1.1.1 - Será concedido o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de sua intimação, para o interessado apresentar sua Defesa Prévia e especificar as provas que pretenda reproduzir.

6.2.1.1.2 – A Notificação deverá ser efetuada mediante ciência da Licitante, ou por via postal ou via correio eletrônico, com aviso de recebimento devidamente assinado. O comprovante deve ser juntado aos autos.

6.2.1.2 – Se a conduta da Licitante **não se enquadrar** nas hipóteses do art. 155, Lei Federal nº 14.133/2021, deverá justificar em despacho fundamentado e devolver à Comissão de Condução do Procedimento de Aplicação das Sanções para arquivamento sem efeito.

6.2.2 – Aguardar o prazo de manifestação da Licitante e, em seguida, remeter os autos à Procuradoria Geral do Município.

6.3 – Procuradoria Geral do Município

6.3.1 – Analisa os autos e emite o parecer jurídico.

6.3.2 – Remete os autos à Autoridade Competente.

6.4 – Autoridade Competente

6.4.1 – Recebe os autos e analisa o parecer jurídico emitido pela PROGER e a defesa apresentada pela Licitante.

6.4.1.1 – Caso haja acolhimento da defesa apresentada pela Licitante, remete o processo administrativo eletrônico à Comissão para efetivação do referido arquivamento, notificando a Licitante sobre a Decisão (**Anexo III**).

6.4.2 – Notifica a Licitante da Decisão (**Anexo III**).

6.4.3 – Encaminha Decisão para publicação no Diário Oficial.

6.4.3.1 – A Licitante poderá apresentar recurso em face da Decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação da Decisão no Diário Oficial.

6.4.3.2 – Com a apresentação do recurso, a autoridade que proferiu a Decisão terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para ratificar ou reconsiderar a Decisão, sendo que, em caso de ratificação, deverá encaminhar os autos para Autoridade Competente para julgamento do recurso.

6.4.4 – Não havendo recurso, encaminha o processo administrativo para a Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, para que, **no prazo de no máximo 15 (quinze) dias**, contados da data de aplicação da sanção, seja feito o registro da Licitante no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS.

6.5 – Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção – CGM

6.5.1 – Analisa o procedimento, verificando se todos os atos de gestão estão em conformidade e se foram devidamente atendidos.

6.5.2 – Registra a Licitante, **no prazo de no máximo 15 (quinze) dias**, contados da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS.

6.5.3 – Remete os autos à Autoridade Competente.

6.6 – Autoridade Competente

6.6.1 – Recebe o processo tomando ciência dos autos apresentados pela Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção.

6.6.2 – Encaminha o processo à Comissão de Condução do Procedimento de Aplicação das Sanções para arquivamento permanente do feito.

6.7 – Comissão de Condução do Procedimento de Aplicação das Sanções

6.7.1 – Recebe o processo administrativo e realiza o arquivamento.

7. Considerações Finais:

7.1 – Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do artigo 156, da Lei 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2 – Na hipótese de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156, da Lei 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.4 – A sanção prevista no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal.

7.5-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I-reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II-pagamento da multa;

III-transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV-cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V-análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

7.6- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.7 - Esta norma de procedimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo

Secretaria Municipal de _____

Serra, _____, de _____ de 20 ____.

À Licitante: _____.

CNPJ: _____.

NOTIFICAÇÃO

É presente para **NOTIFICAR** V. S.^a na pessoa de seu representante legal para que, **no prazo de 05(cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, apresente manifestação por escrito e providências quanto aos fatos relatados (**anexar relatório de conduta irregular - item 6.1.2 - e/ou descrever os fatos/irregularidades**), referentes ao processo licitatório nº ____/20____, Edital nº ____20____.

De acordo com a manifestação acima (**e/ou relatório anexo**), a Licitante descumpriu (**relatar quais regras foram descumpridos constantes no Edital**) referente ao Edital nº ____/20____.

Finalmente, caso a Licitante não apresente a devida manifestação e regularize a situação supracitada, estará sujeita à **aplicação das sanções** constantes no Edital e às **penalidades** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nome do responsável
Presidente da Comissão

ANEXO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE



Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo

Secretaria Municipal de _____

Serra, _____, de _____ de 20 ____.

À Licitante: _____.

CNPJ: _____.

Assunto: **Manifestação de Aplicação de Penalidade**

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Éa presente para NOTIFICAR V. S.^a na pessoa de seu representante legal, da manifestação exarada pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, nos autos do Processo Administrativo nº ____/20____, Licitação nº ____/20____, referente ao Edital nº ____/20____, cuja cópia segue anexa e que instruiu o Processo Administrativo para consecução de penalidades nº ____/20____, que entende cabível as seguintes ações:

Exemplos:

- Impedimento de Licitar, nos termos do inciso ____ do art. ____ da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar de ____/____/____.

- Declaração de inidoneidade para licitar, nos termos do inciso ____ do art. ____ da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar de ____/____/____. (fazer referência ao Edital e/ou Lei nº 14.133/2021).

Nesta oportunidade, fica a Licitante supracitada **NOTIFICADA**, através do seu representante legal, para que, caso deseje, apresente defesa escrita quanto a manifestação acima, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta.

Informamos, além disso, que os autos do processo permanecerão à disposição para obtenção de vistas ou outros procedimentos pertinentes, mediante a sua devida solicitação.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Autoridade Competente

ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE



Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo

Secretaria Municipal de _____

Serra, _____, de _____ de 20 ____.

À Licitante: _____.

CNPJ: _____.

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Apar de cumprimenta-lo, venho NOTIFICAR a V. S.^a como pessoa do representante legal da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ: _____ ou NOME DA PESSOA FÍSICA, CPF: _____), da decisão proferida no Processo Administrativo nº _____/20____, por conduta irregular praticada na licitação nº _____/20____, a qual:

Exemplos:

I–Aplicou-se a penalidade de Impedimento de Licitar, nos termos do inciso ____ do art. ____ da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar de ____/____/____.

II–Determinou o arquivamento dos autos, vez que não restou identificada qualquer prática de conduta irregular por parte da Licitante.

Conforme decisão fundamentada anexa à presente notificação.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

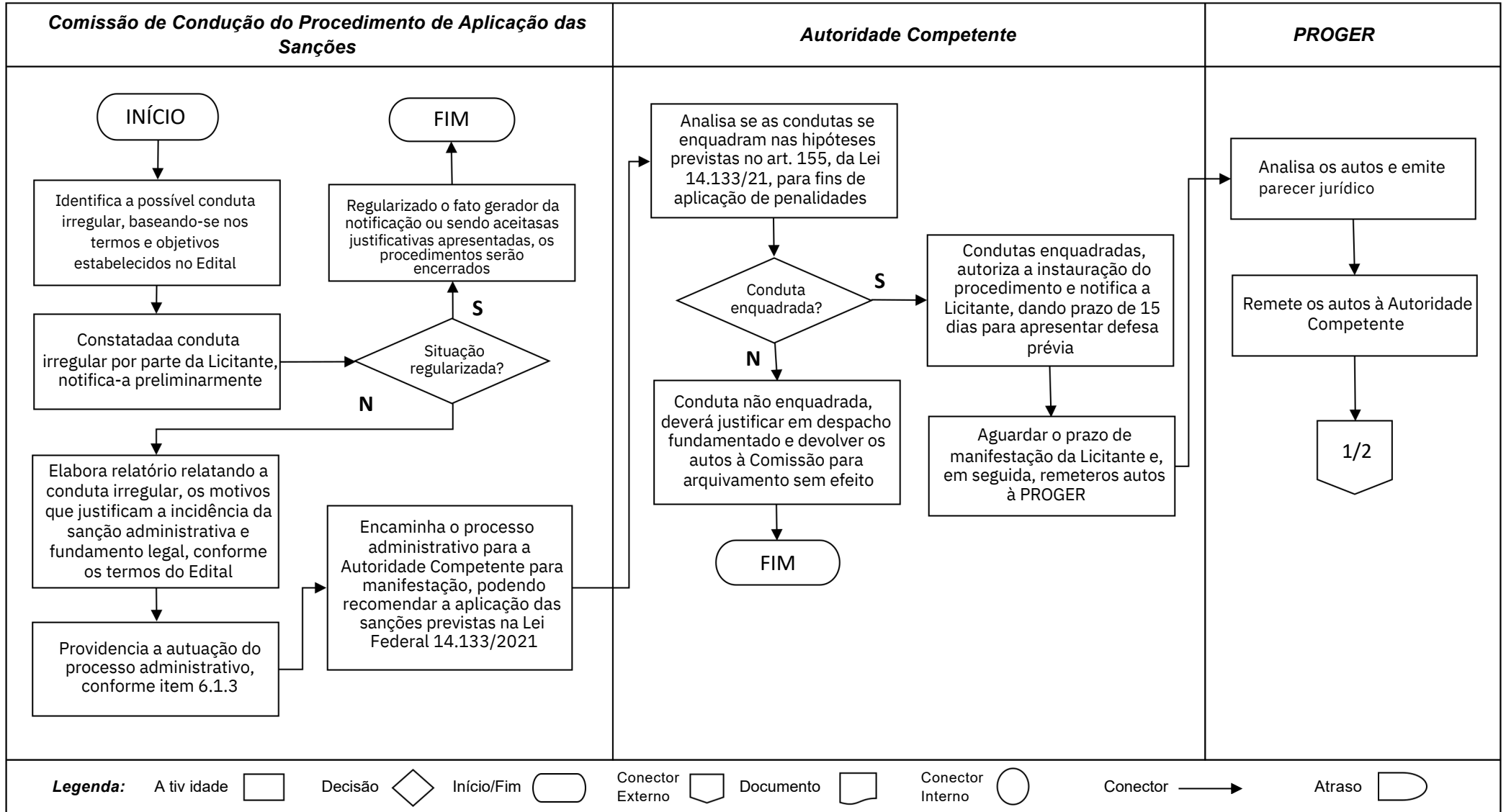
Atenciosamente,

Nome do Responsável

Autoridade Competente

ANEXO IV - FLUXOGRAMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Número da Norma de Procedimento: SCI-NP 08	Versão: 02
		Sistema: Sistema de Controle Interno	
		Assunto: Apurar e aplicar sanções administrativas no Procedimento Licitatório	
		Data da Revisão: 07/10/2025	Data da Aprovação: 04/12/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Número da Norma de Procedimento: SCI-NP 08

Versão: 02

Sistema: Sistema de Controle Interno

Assunto: Apurar e aplicar sanções administrativas no Processo Licitatório

Data da Revisão: 07/10/2025

Data da Aprovação: 04/12/2025

